



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



LEI Nº 78/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Publicado em: 04/09/2023

“Autoriza a Desapropriação de Imóvel urbano para implantação de Serviços Públicos Essenciais à população e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 50 e 70, I, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar imóvel urbano, objeto da Matrícula nº 820, do Livro 48 de Registro Geral, na fl. 64, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Aurora-Goiás, de propriedade de espólio de Carmelinda Guimarães Durval.

Parágrafo Primeiro. O imóvel que se autoriza desapropriar está descrito e caracterizado como: UM PRÉDIO C/ RESPECTIVO LOTE DE TERRENO, situado a Rua Adalardo Silva, com as seguintes medidas e confrontações: O ponto inicial começa a 49,00m a Rua do Comércio, sentido Boa Vista, deste segue o mesmo rumo e confrontando a Rua Adalardo Silva e uma distância de 29,00m; daí deixa a rua e passa a confrontar pelo lado direito com a propriedade do Sr. José Juca Lourenço com uma distância de 46,00m até o centro de uma grota, deste ponto deflete à direita e passa a confrontar pelo fundo com o Sr. Jair Marcelino Rocha com uma distância de 29,00m, daí deflete novamente à direita passando a confrontar pelo lado esquerdo com a propriedade do Sr. Waldnei Ferreira de Santana, com uma distância de 42,00m, terminando onde iniciou esta medição. Perfazendo uma área total de 1.270,00m².

Parágrafo Segundo. O imóvel desapropriado foi declarado de utilidade pública na forma do Decreto Municipal nº 343/2023, de 11 de julho de 2023.

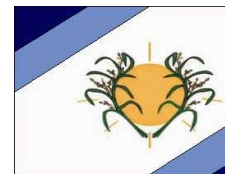
Parágrafo Terceiro. As medidas e confrontações do imóvel desapropriado estão identificadas no Mapa e Memorial descritivo que seguem no Anexo I da presente Lei, ambos subscritos por Bruno Henrique Araújo Vieira, engenheiro civil e registrado no CREA: 1015736670D-GO e ART: 1020230174450.

Art. 2º. O imóvel desapropriado destina-se à instalação de prédios públicos destinados disponibilização de serviços públicos à população e restauração do prédio histórico ali construído, caso seja considerado viável após avaliação técnica, destinando-o a preservação do patrimônio histórico municipal e ao fomento da cultura, conforme estabelecido nos Art. 25 e 26 da Lei nº 068/2023, que institui o Plano Diretor de Nova Aurora.

Art. 3º. Para o fim de justa indenização decorrente da desapropriação operada pela presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender a quantia máxima de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), apurada no Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação do Município de Nova Aurora, amparada, também, em consulta feita a corretor de imóveis com experiência no Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



Art. 4º. A desapropriação autorizada através da presente Lei é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Parágrafo Único. Caso não haja oposição quanto ao valor ofertado na presente Lei para a justa indenização, o Município poderá celebrar com a parte desapropriada a competente escritura pública de desapropriação ou instrumento que lhe faça as vezes, com força de escritura pública.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente desapropriação serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, podendo o município fazer eventuais suplementações.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Aurora(GO), aos 4 de setembro de 2023.

JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JUNIOR

Prefeito Municipal